

**LEI Nº 3.870, DE 28 DE MAIO DE 2024**

**DECLARA A CAVALGADA PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica declarada a Cavalgada Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Alegre/ES.

**Parágrafo único.** Entende-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o Artigo 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se as cavalgadas do Município de Alegre/ES que têm por finalidade reunir diversas tradições e valores para as festividades culturais e sociais.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 28 de maio de 2024

**NEMROD EMERICK - Nirrô  
Prefeito Municipal**